



Relatório do Governo Societário 2024

I. Sumário Executivo

O Relatório do Governo Societário da Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA (Futuro, SA) foi elaborado tendo por base os princípios estabelecidos no Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP), aprovado pela Lei nº 27/2020 de 23 de junho, cumprindo o estabelecido no ponto IV, alínea a) do nº 1 do art.º 4.º da Norma Regulamentar nº 5/2023-R, de 11 de julho, incluindo a informação prevista no n.º 4 do artigo 81.º da Norma Regulamentar n.º 6/2024-R, de 20 de agosto.

II. Estrutura Acionista e de Capital

II.1 - Estrutura Acionista e de Capital

A 31 de dezembro de 2024, o capital social da Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA era de 2.566.800€ (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos euros), encontrando-se integralmente subscrito e realizado, representado por 513.360 ações ordinárias de valor nominal de 5€, na estrutura acionista abaixo:

Entidade	Número de ações	Capital (Euro)	Participação
Montepio Geral Associação Mutualista	394 128	1 970 640	76,78%
Fundação Oriente	53 100	265 500	10,34%
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	26 190	130 950	5,10%
NAV PORTUGAL, E.P.E.	19 974	99 870	3,89%
Ana - Aeroportos de Portugal, SA	19 968	99 840	3,89%

II.2 – Restrições à transmissibilidade de ações

Os estatutos da Futuro, SA preveem a livre transmissão de ações entre os acionistas, bem como as condições para a transmissão a favor de terceiros, conforme indicado no artigo 7.º.

III. DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

III.1 – ASSEMBLEIA GERAL

III.1.1 – Composição da Mesa da Assembleia Geral

De acordo com o artigo 11º dos Estatuto da Futuro, SA, a Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, e um Secretário, acionistas ou não, a serem eleitos pelos acionistas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram nomeados no dia 25 de março de

2024 para o triénio de 2024/2026.

A Mesa da Assembleia tem atualmente a seguinte composição:

Presidente:	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, representada pelo Sr. Dr. Luís Carvalho Rego
Secretário:	Sra. Dra. Susana Raquel dos Anjos Pacheco

III.1.2 - Competências

A Assembleia Geral tem por missão deliberar sobre as questões fundamentais da vida da Sociedade, considerando-se, como tais, as que digam respeito à designação dos titulares dos órgãos de governo e da sua própria mesa, à aprovação do relatório e contas dos exercícios e da proposta de aplicação de resultados, à modificação total e parcial dos Estatutos, à dissolução, transformação, fusão e cisão, ao aumento e redução de elementos essenciais dos fundos próprios, à alienação de ativos que ponha em causa a continuidade da atividade.

A Assembleia Geral não deve pronunciar-se sobre assuntos correntes de gestão, salvo se tal lhe for solicitado pelo órgão estatutariamente competente para se ocupar dessas matérias. Dentro da empresa deve funcionar a mesma regra de separação de poderes, com autonomia, mas numa relação de interdependência e colaboração, que norteia a democracia das sociedades políticas.

Cabe à Assembleia exigir responsabilidades à gestão e no limite, destituí-la, mas não interferir na sua atividade corrente, sob pena de não ser possível responsabilizá-la pelos seus atos, que se sumiriam numa zona cinzenta de interpenetração de intervenções.

III.1.3 - Convocação da Assembleia Geral

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da respetiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, podendo a respetiva publicação ser substituída por cartas registadas, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando-se à Assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à Assembleia de segunda convocação.

III.1.4 - Direitos de Voto

Só podem fazer parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da Sociedade, ou comprovem ter depositadas em instituições de crédito, até dez dias antes da data marcada para a reunião, o número mínimo de ações necessário para conferir direito de voto. As ações deverão manter-se registadas, em nome do acionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

A cada grupo de dez ações corresponde um voto.

Os acionistas possuidores de um número inferior àquele que confere direito a voto

poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer um dos agrupados, devendo comunicar tal facto, por meio de carta, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As pessoas coletivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as vai representar.

III.1.5 - Participação na Assembleia e processo deliberativo

Os acionistas participam nas assembleias presencialmente.

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital. Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

III.1.6 - Meios de prova das matérias tratadas em Assembleia

As deliberações tomadas e procedimentos verificados em Assembleia documentam-se através das respetivas atas e dos documentos arquivados como anexos às mesmas.

As atas são redigidas de forma sintética, mas de modo a retratarem fielmente o ocorrido. Dão notícia dos interventores nos debates, das propostas apresentadas e seus fundamentos e dos resultados das deliberações.

As atas ficam registadas em livro próprio e em suporte informático.

III.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o responsável máximo pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade da sociedade, bem como por assegurar a existência de estruturas organizacionais e operacionais adequadas à dimensão, natureza, escala e complexidade da atividade de gestão de fundos de pensões, e que estejam vocacionadas para apoiar os respetivos objetivos estratégicos e operações, que assentam nomeadamente:

- a) Numa definição coerente, clara e objetiva das linhas de reporte e de autoridade;
- b) Num número adequado de membros do órgão de administração, diretores de topo, responsáveis por funções-chave e pessoas que exercem funções-chave, bem como de pessoas que executam funções operacionais para o desenvolvimento das responsabilidades e funções definidas.

Cabe à sociedade a avaliação prévia ao exercício da função e no decurso desse

exercício, a adequação dos membros do Conselho de Administração. A adequação traduz-se na capacidade dos membros do Conselho de Administração – e o órgão, no seu conjunto - assegurarem, em permanência, a gestão sã e prudente da sociedade e dos fundos de pensões sob sua gestão, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda dos interesses dos beneficiários, participantes e associados.

III.2.1 - Composição do Conselho de Administração

O Conselho é composto por um número de membros, num mínimo de três e no máximo de nove, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

O Conselho de Administração foi nomeado em Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2024 para o triénio de 2024/2026 e é composto por:

Presidente: Virgílio Manuel Boavista Lima
Vogais: José Mendes Alfaia
João Antonio Morais Costa Pinto
Maria Alice Silva de Medeiros Lima Pinto – Administradora Executiva
Nuno Augusto Pereira Coelho - Administrador Executivo

Previamente à sua designação, foi requerido junto da ASF o registo dos membros do Conselho de Administração, tendo sido comprovado o preenchimento dos requisitos de qualificação profissional, idoneidade, disponibilidade e capacidade, e independência.

Em termos de capacidades, o Conselho cumpre, no seu coletivo, os seguintes requisitos: formação e adequados conhecimentos de contabilidade, finanças e do próprio negócio, boa capacidade de gestão, eficácia de atuação em situações de crise, conhecimento dos mercados internacionais, capacidade de liderança e visão estratégica.

Constitui dever no exercício de funções, deter os conhecimentos indispensáveis para o dito exercício, adquirindo informação suficiente sobre a regulamentação do setor a que respeite a instituição.

III.2.2 – Competências

Ao Conselho de Administração compete realizar a gestão da Sociedade, tendo em conta as normas e instruções aplicáveis, as deliberações da Assembleia Geral, as regras gerais de boa gestão e os conhecimentos específicos relativos ao setor.

O Conselho pode delegar alguma das suas competências, num ou mais dos seus membros, ou em entidades alheias a si próprio, reservando para si a definição das políticas e estratégias gerais da Sociedade e algumas decisões de particular relevo.

Compete ao Conselho de Administração reservar sempre para si as políticas e estratégias

gerais da Sociedade, com especial incidência nos seguintes pontos:

- a) Orientar e gerir a Sociedade, praticando todos os atos e operações inseríveis no seu objeto social, tendo em conta a hierarquização de interesses específicos do ramo de atividade a que a sociedade se dedica, designadamente a proteção em termos preferenciais dos interesses dos clientes;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis ou imóveis, sempre que entenda conveniente para a Sociedade, com as restrições constantes da lei e dos estatutos;
- c) Contratar os empregados da Sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- d) Constituir mandatários ou procuradores para o exercício de atos determinados;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administrador(es) delegado(s) e conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento a qualquer dos seus membros, trabalhadores da Sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes e tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes;
- g) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em sede de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.

III.2.3 - Participação de terceiros nas reuniões do Conselho de Administração

O Conselho Fiscal tem direito, pelos estatutos, a participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo este Órgão solicitar tal presença quando o julgue conveniente.

III.2.4 - Relações com a Assembleia Geral

O Conselho de Administração deve agir em espírito de colaboração com a Assembleia Geral, não só cumprindo de forma exata as suas deliberações, como informando-a das deliberações que tomar, dentro da sua própria competência, que impliquem modificações substanciais dos ativos da Sociedade ou que possam ter consequências de extraordinária relevância.

III.2.5 – Avaliação

No final de cada exercício é produzido um relatório anual de gestão pelo Conselho de Administração e que inclui as contas e anexos referentes à atividade da Sociedade, que inclui o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, bem como a Certificação Legal de Contas assinada pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

III.2.6 - Convocação das reuniões do Conselho de Administração

As reuniões do Conselho realizam-se mensalmente, sendo obrigatório, de acordo com os Estatutos da Sociedade, assegurar reuniões com a periodicidade mínima de uma vez em cada dois meses.

O Presidente ou dois administradores podem convocar reuniões extraordinárias e definir a respetiva agenda.

Durante o ano de 2024, o Conselho de Administração reuniu-se 11 vezes.

III.2.7 - Processo deliberativo

O Conselho de Administração pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

III.2.8 - Meios de prova das deliberações

As deliberações do Conselho de Administração provam-se através das respetivas atas, que refletem a data, hora e local da reunião, as presenças efetivas e as representações, as deliberações tomadas e os votos que foram emitidos, com expressa indicação dos votos contra e das declarações de voto que tiverem sido proferidas; são arquivadas as propostas e outros documentos que serviram de base às deliberações.

III.2.9 - Remuneração dos membros do Conselho de Administração

De acordo com os estatutos da Sociedade as remunerações dos Órgãos Sociais, nomeadamente do Conselho de Administração são fixadas pela Assembleia Geral, podendo ser constituída uma comissão de vencimentos para o efeito. Foi nomeada na Assembleia Geral de 25/03/2024 a referida Comissão de Vencimentos, composta por três membros eleitos por período correspondente ao mandato em curso (composição da comissão no ponto III.10.1.1).

As remunerações seguem as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, os princípios sobre Remuneração dos membros do Conselho de Administração em vigor.

Os princípios sobre remuneração dos membros do Conselho de Administração são os que constam da respetiva política de remuneração, aprovada e publicada nos termos

legalmente previstos, nomeadamente, no artigo 124º do Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2020, de 23 de julho.

Essa política foi estabelecida de forma proporcional em relação à dimensão e organização internas da sociedade, bem como em relação à dimensão, à natureza, à escala e à complexidade da atividade da sociedade.

Na fixação dos montantes remuneratórios - atendeu-se às práticas instituídas no grupo de participadas, que a Futuro integra, às remunerações praticadas noutras entidades com atividade e dimensão similares, aos níveis de rentabilidade interna e ao objetivo de proporcionar aos acionistas um desenvolvimento sustentado, em harmonia com as normas legais aplicáveis.

Para maior transparência, segue abaixo o quadro resumido das remunerações, discriminando os valores fixos, variáveis e totalizadores, bem como as respetivas observações:

Categoria	Subcategoria	Remuneração Fixa (EUR)	Remuneração Variável (EUR)	Total (EUR)	Observações
Conselho de Administração					
Vogal Executivo	1	115 441,55	28 340,81	143 782,36	Entre janeiro e março; inclui os valores do final do contrato
Vogal Executivo	2	164 317,10	17 422,50	181 739,60	Entre Janeiro e Dezembro
Vogal Executivo	3	102 142,82	0	102 142,82	Entre maio e dezembro
Vogal Não Executivo	1	5 000,00	0	5 000,00	Entre Janeiro e Dezembro
Vogal Não Executivo	2	7 500,00	0	7 500,00	Entre Janeiro e Dezembro
Conselho Fiscal - Abril/Dezembro 2024					
Conselho Fiscal	1	7 500,00	0	7 500,00	Entre abril e dezembro 2024
Conselho Fiscal	2	6 000,00	0	6 000,00	Entre abril e dezembro 2024
Conselho Fiscal	3	7 380,00	0	7 380,00	Entre abril e dezembro 2024
Conselho Fiscal Cessante - 2023					
Conselho Fiscal	1	5 535,00	0	7 500,00	Pagamento em 2024
Conselho Fiscal	2	4 305,00	0	6 000,00	Pagamento em 2024
Conselho Fiscal	3	4 305,00	0	7 380,00	Pagamento em 2024

Cumprе ressaltar que, na Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2024, foi designado um novo Vogal Executivo, bem como uma nova composição de membros para o Conselho Fiscal, correspondente ao triénio de 2024-2026. Tal circunstância originou, no ano de 2024, pagamentos referentes ao exercício de 2023, conforme a situação exposta na tabela acima.

III.3 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Sociedade, sem prejuízo da competência que a lei confere à entidade de supervisão, é exercida por um Conselho Fiscal e por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não é membro daquele órgão, em conformidade com o disposto no Artº 3º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei nº 148/2015,

de 9 de setembro, tendo em consideração que tal regime lhe é aplicável pelo facto da Sociedade gerir Planos de Pensões de Entidades de interesse público.

III.3.1- Conselho Fiscal

III.3.1.1- Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Sociedade Gestora foi eleito, em Assembleia Geral realizada a 25 de março de 2024, para o triénio de 2024/2026 e é constituído por 3 membros efetivos e um suplente, com a seguinte composição:

Presidente: Patrique Berdion da Cunha Fernandes
Vogal Efetivo: Maria Margarida Conde Henriques de Almeida de Sousa Medeiros
Vogal Efetivo: Maria Fernanda Rodrigues Fernandes
Vogal Suplente: João Alberto Monarca Pires

III.3.1.2- Competência

Sem prejuízo dos diversos deveres legais, contratuais e estatutários que lhe são imputáveis, genericamente compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e estatutárias e das regras de contabilidade, verificando se se encontram devidamente acautelados os interesses materiais que eles visam proteger.

O Conselho Fiscal deve também verificar se existem sistemas internos de controlo, devidamente estruturados e dotados dos requisitos necessários para o exercício das suas funções, bem como acompanhar de modo permanente a atividade e independência do ROC.

Compete-lhe ainda especificamente a seleção dos Revisores Oficiais de Contas da Sociedade e propor à Assembleia Geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por um deles.

No ano de 2024o Conselho Fiscal reuniu-se por 5 vezes, tendo sido elaboradas as respetivas atas.

III.3.2 – Revisor Oficial de Contas

A Sociedade de auditores a BDO & Associados, SROC, foi reconduzida para o triénio 2024/2026, sendo representada por Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério, o ROC, da sociedade Futuro SA e dos Fundos por esta geridos.

Relativamente ao ano de 2024, o Conselho Fiscal cessante emitiu a sua recomendação formal para a recondução do ROC, tendo apresentado o respetivo documento formal à Assembleia Geral eletiva realizada a 25 de março de 2024.

O ROC tem como principal incumbência proceder à Certificação Legal de Contas da Futuro SA e dos respetivos Fundos.

III.4 – AUDITOR DOS FUNDOS DE PENSÕES

De acordo com o Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, deve ser nomeado pela entidade gestora um revisor oficial de contas para cada fundo de pensões.

O Revisor Oficial de Contas agora em causa, deve estar habilitado para exercer a sua atividade em Portugal em entidades de interesse público, nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro e deve ainda dispor dos meios materiais, humanos e financeiros que assegurem a sua idoneidade, independência e competência técnica.

Ao auditor de cada fundo de pensões competem as atribuições legalmente fixadas, designadamente a elaboração de relatórios e pareceres sobre os relatórios de gestão e contas. Esta função é da competência da Sociedade de auditores a BDO & Associados, SROC, que foi renomeada para o triénio 2024/2026 conforme referido no ponto anterior.

III.5 – PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

III.5.1 Competência

A Atividade do Provedor e a sua relação com a Futuro, rege-se dentro das atribuições legais que lhe competem, pela apreciação e tratamento, com carácter consultivo, das reclamações apresentadas por participantes e beneficiários das adesões individuais aos fundos de pensões abertos.

O Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, o Provedor nomeado por intermédio da associação do setor APFIPP - Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios para as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões suas associadas, é também o provedor para a Futuro SA.

III.6 – ATUÁRIOS

III.6.1 Competência

No âmbito das funções legalmente atribuídas quanto a cada plano de pensões de benefício definido ou misto, compreende-se designadamente a elaboração das avaliações atuariais, a determinação do nível de financiamento dos fundos de pensões e o cumprimento das regras em matéria de solvência dos mesmos.

III.7 – AUDITORIA INTERNA

III.7.1 Competência

O responsável da função Auditoria Interna reporta diretamente ao Conselho de Administração, com o objetivo de estabelecer e preservar a sua independência.

III.8 – GESTÃO DE RISCOS

III.8.1 Competência

O responsável da função Gestão de Riscos reporta diretamente ao Conselho de Administração.

É da sua responsabilidade conceber e manter um sistema de gestão de riscos que inclua a definição de estratégias, processos e procedimentos de prestação de informação que permitam identificar, aferir, controlar, gerir e comunicar periodicamente ao órgão de administração os riscos, de forma individual e agregada, a que as sociedades gestoras e os planos de pensões por si geridos estão ou podem vir a estar expostos e as respetivas interdependências.

III.9 – COMPLIANCE

III.9.1 Competência

O responsável da função Compliance reporta diretamente ao Conselho de Administração. É da sua responsabilidade o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos deveres e obrigações da Entidade Gestora, bem como a análise do impacto de alterações legais no funcionamento operacional da Empresa. Tem igualmente responsabilidade direta na validação dos procedimentos e práticas instituídas relativamente à Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.

Em 2024 a Futuro decidiu, nos termos estabelecidos no n.º 9 do artigo 123.º do RJFP, bem como no n.º 1 do artigo 59.º da Norma Regulamentar n.º 6/2024-R, optar pela subcontratação da função-chave de verificação do cumprimento, utilizando a estrutura pré-existente no seio do Grupo Montepio Geral Associação Mutualista a que pertence.

III.10 - COMISSÕES E COMITÉS PERMANENTES

Encontram-se em funcionamento na Sociedade dois órgãos específicos, a Comissão de Vencimentos e o Comité de Investimentos.

III.10.1 - Comissão de Vencimentos

III.10.1.1. Composição

A Comissão de Vencimentos é constituída por um presidente e dois vogais, os quais foram designados na Assembleia Geral de 25 de março de 2024.

Presidente: Sra. Dra. Idália Maria Marques Salvador Serrão

Vogal: Sr. Dr. Rui Pedro Brás de Matos Heitor;

Vogal: Sr. Dr. Fernando Jorge Lopes Centeno Amaro.

III.10.1.2. Competências

Compete à Comissão de Vencimentos:

- fixar as retribuições dos titulares do Conselho de Administração, em termos anuais, por observância da política de remunerações
- fixar as remunerações anuais dos Membros do Conselho Fiscal

III.10.2 – Comité de Investimentos

A Futuro tem instituído um órgão permanente de análise e de deliberação, bem como de aconselhamento do Conselho de Administração, o Comité de Investimentos, que por regra reúne mensalmente e, em situações de conjuntura excecional de mercado, pode ser convocado para reuniões extraordinárias. Nestas situações, o Comité de Investimentos reunirá no prazo máximo de 36 horas seguintes ao motivo que a origina.

Compete ao Comité de Investimentos analisar e discutir as matérias relevantes, nomeadamente o enquadramento macroeconómico e dos mercados financeiros, a cada momento, por forma a deliberar sobre a estratégia geral a seguir nos investimentos dos Fundos e mais concretamente sobre o posicionamento estratégico a adotar em relação a cada categoria de ativos, tendo em conta os *benchmark* adotados em cada Fundo Fechado, e que deve servir para aferir igualmente a estratégia a adotar em cada Fundo.

O Comité de Investimentos é composto, entre outros, pelos membros do Conselho de Administração da Futuro, por um representante de um dos acionistas sem assento no Conselho de Administração, mas cujo Fundo de Pensões se encontra sob gestão da Futuro (em co-gestão com outras SGFP). Nas reuniões conta-se com a participação do principal gestor de ativos (Montepio Gestão de Ativos), bem como do responsável do Gabinete de Estudos Económicos e Financeiros do Banco Montepio, a fim de assegurar a disponibilização de informação macroeconómica essencial para a análise e discussão. Podem ainda participar clientes institucionais com peso relevante no volume de ativos sob gestão.

IV.1 – POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DE FISCALIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Em anexo.



FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6º | 1200-094 LISBOA

+(351) 210 416 005

geral@futuro-sa.pt

www.futuro-sa.pt

Capital Social € 2.566.800 | Registada na C. R. C. de Lisboa Nº Único de Matrícula e de Pessoa Coletiva 501 965 963.

Entidade autorizada, supervisionada e registada na ASF-Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805.